



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

Registo de Arquivos
João Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA :Térmo Aditivo ao Térmo de Acordo e Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador e // Dilson Jatahy Fonseca, visando a implantação do loteamento "Dilson Jatahy Fonseca", situado nesta Capital, subdistrito de Itapúa. 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito) e tendo em vista o quanto se contém no processo administrativo SUOP/7-899/77, a Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, representada pelo seu Exmo. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, no exercício de competência delegada através do artigo 2º inciso III, alínea b do Decreto Municipal nº 4875/75, e Dilson Jatahy Fonseca, brasileiro, maior, casado, economista, residente nesta Capital, à Avenida Paulo VI, 63, Pituba, subscrevem o Térmo Aditivo a seguir clausulado **CLÁUSULA PRIMEIRA**: -O loteamento aprovado com o nome de "Dilson Jatahy Fonseca", por Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador publicado no Diário Oficial de 14.01.75, passa a denominar-se "Alamedas da Praia". -**CLÁUSULA SEGUNDA** :-A área total do loteamento continua sendo de 835.125 m² / (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) mas sua distribuição passa a ser a seguinte área útil, 560.187,81 m² (quinhentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete metros e oitenta e um centímetros quadrados), área para escola, 27.615 m² / (vinte e sete mil, seiscentos e quinze metros quadrados), área para parques "play grand", 43.290,35 m² (quarenta e três mil, duzentos e noventa metros e trinta e cinco centímetros quadrados); área destinada ao sistema viário, 175.228,68 m² (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados); área verde, 28.803,16 m² (vinte e oito mil oitocentos e três metros e dezesseis centímetros quadrados). -**CLÁUSULA TERCEIRA**: A área útil indicada na Cláusula Segunda será dividida do seguinte modo:- área de lotes residenciais, 475.304,15 m² (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quatro metros e quinze centímetros quadrados), abrangendo 584 (quinhentos e oitenta e quatro) lotes; // área reservada para comércio, 37.884,66 m² (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados); área reservada para hotel, motel ou clube, 46.999 m² // (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) **CLÁUSULA QUARTA** :-Passa a ser de 813,87 m² (oitocentos e treze metros e oitenta e sete centímetros quadrados), a área média dos lotes; **CLÁUSULA QUINTA**: -Ficam prerrogados, por igual período, os prazos estipulados nos itens VI e VIII, da Cláusula Primeira do termo de Acordo e Compromisso ora aditado; **CLÁUSULA SEXTA**: -Passa a ser de / 2,00 (dois metros) o recuo nas passarelas de pedestras nos prédios de um pavimento e na forma da Lei Municipal nº 2.403/72 para os demais prédios. - **CLÁUSULA SÉTIMA**: -O loteante doará à Prefeitura, além da área prevista na alínea c itens 2, 3, 4 e 5 da Cláusula Primeira do termo de Acordo e Compromisso agora aditado, para uso público, mais 7.614,08 m² (sete mil, seiscentos e quatorze metros e oito centímetros quadrados). -**CLÁUSULA OITAVA**: -Não haverá mais área reservada ao loteante, da qual 3.596,18 m² (três mil, quinhentos e noventa e seis metros e dezoito centímetros quadrados) são destinados // ao uso público, 10.097 m² (dez mil e noventa e sete metros quadrados) são destinados à construção de hotel, motel, ou clube social e o restante passa a constituir nova quadra, identificada pela letra V. **CLÁUSULA NONA** :-Ficam mantidas as demais estipulações do // termo de Acordo e Compromisso ora aditado. -E por terem assim livremente pactuado, a Prefeitura e o loteante firmam o presente Térmo // Aditivo, juntamente com duas testemunhas. Eu, Rachel Leite Barbosa Genes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGA/ desta Secretaria, lotada no SGA, digo, exercendo a Chefia da Seção de Comunicações desta SUOP, lavrei o presente, que vai assinado, //



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

CÓPIA AUTÊNTICA

:(assinado), pelos Contratantes e Testemunhas, -
após lido e achado conforme. a) LUIZ CARLOS BRAGA. b) DILSON JATARY
FONSECA. Testemunhas. ca) Airton de Souza Lima. Ana Marta Sampaio /
de Azevêdo. eu, Marize Souza Mendonça, Datilógrafa, lotada no SCA /
desta Secretaria, extrairá presente do livro nº4, termos de Lotesmen-
tos-SUDP-às fls. 74 v. a 75 v. nos dois dias do mês de fevereiro do/
ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

*Souza Mendonça - Conferi com o original e assino Moacir
Vicentia Nunes Fraga - Vota. Assino J. Luis
do do Net-Net*

*Registo de Imóveis
3.º Ofício
Gonçalves
Gustavo
Salvador - Bahia*

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR - BAHIA
Protocolo nº 14.029 02 Folhas
SUB OFICIAL AUTORIZADA
Adouza

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALVADOR - BAHIA
Protocolado em: 10 de fevereiro de 1978
Protocolo nº 14.029 Matrícula nº 2200
Registro Geral: Av.18
Assinado: ---
Rubrica: ---
Assinado: Averbado o Presente Termo Aditivo.
Salvador, 10 de fevereiro de 1978. A sub-Ofi-
cial autorizada - *Amelina Souza*

1987

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEPLAM

Reti-ratificação aos Termos de Acordo e Compromisso e Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal do Salvador e Dilson Jatahy Fonseca, para a implantação do "Loteamento Alamedas de Praia", sito nesta capital, no sub-distrito de Itapoan. Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete, a Prefeitura Municipal do Salvador, representada por seu Secretário Municipal do Planejamento em exercício, Dr. Edson Mattos, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 3406/84, combinado com o Decreto 7.219/84, inciso VII do art. 1º, e Dilson Jatahy Fonseca, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 150.206, expedida pela SSP/Ba., residente e domiciliado nesta cidade, à vista do quanto consta nos processos nºs 4947/DUEL e 4053/DCOS, reti-ratificam o Termo de Acordo e Compromisso que celebram em 19 de novembro de 1974, publicado no Diário Oficial em 14 de Dezembro de 1974, posteriormente aditado mediante termo datado de 31 de janeiro de 1978, com publicação no D.O. de 4 e 5 de Fevereiro do mesmo ano, nas condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A área comercial que antes era subdividida em 3 parcelas com 11423,00m² (onze mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados); 6.104,00m² (seis mil, cento e quatro metros quadrados); e 20.357,66m² (vinte mil, trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados), respectivamente, passa a ser, esta última parcela de 20.357,66m², subdividida em 13 (treze) lotes, conforme plantas constantes do proc. 4053/DCOS tendo lotes, designados pelos nºs de 01 a 13 as seguintes áreas totais; Lote 01, com 1.640,96m² (hum mil, seiscentos e quarenta metros e noventa e seis decímetros quadrados); lote 3 com 1681,87m² (hum mil, seiscentos e oitenta

DIHOL - DILSON Hotéis Ltda.
Cabanas e Camping

Salvador, 13 de outubro de 1987.

A

Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal
do Salvador - Seplam.

Pela presente passamos às mãos de V.Sas. cópia das
publicações (2) no diário oficial do Estado da
Bahia da Reti-ratificação do termo de acordo e com
promisso firmado no dia 23 de setembro p.p. publi-
cado nos dias 8 e 9 do corrente mês.

Atenciosamente

DIHOL - DILSON Hotéis Ltda.



DIHOL - DILSON Hotéis Ltda.
Cabanas e Camping

Salvador, 13 de outubro de 1987.

A
Secretária de Planejamento da Prefeitura Municipal
do Salvador - Seplam.

Pela presente passamos às mãos de V.Sas. cópia das
publicações (2) no diário oficial do Estado da
Bahia da Reti-ratificação do termo de acordo e com
promisso firmado no dia 23 de setembro p.p. publi-
cado nos dias 8 e 9 do corrente mês.

Atenciosamente

DIHOL - DILSON Hotéis Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEPLAM

Reti-ratificação aos Termos de Acordo e Compromisso e Aditivo celebrados entre a Prefeitura da Cidade do Salvador e a DIHOB - Dilson Hotéis Ltda, representada pelo seu Diretor Executivo - Sr. Marcos de Meireles Fonseca, para a implantação do "Loteamento Alamedas da Praia", sito nesta Capital, no sub-distrito de Itapoan. Aos 23 dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete, a Prefeitura da Cidade do Salvador, representada por seu Secretário Municipal do Planejamento, Dr. Ivan Carlos Alves Barbosa, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 3.406/84, combinado com o Decreto nº 7.219/84, inciso VII do art. 1º, e Marcos de Meireles Fonseca, brasileiro, casado, portador da CI nº 793.401 e do CPF nº 090.463.485-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Paulo VI, 376, Pituba, à vista do quanto consta dos processos nºs 4947/DUEL e 4053/DCOS, reti-ratificam o Termo de Acordo e Compromisso que celebraram em 19 de novembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1974, posteriormente a ditado mediante termo datado de 31 de janeiro de 1978, com publicação no D.O. de 4 e 5 de fevereiro do mesmo ano, nas condições a seguir estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A área comercial que antes era subdividida em 3 (três) parcelas com 11.423,00m² (onze mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados); 6.104,00m² (seis mil, cento e quatro metros quadrados) e 20.357,66m² (vinte mil, trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados), respectivamente, passa a ser esta última parcela de 20.357,66m² subdividida em 13 (treze) lotes conforme plantas constantes do proc.4053/DCOS, tendo os lotes, designados pelos nºs de 01 a 13 as seguintes áreas totais; Lote 01, com 1.640,96m² (hum mil, seiscentos e quarenta metros e noventa e seis decímetros quadrados); Lote 02 com 1.540,00m² (hum mil, quinhentos e quarenta metros quadrados); Lote 03 com 1.681,87m² (hum mil, seiscentos e oitenta e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados); Lote 04 com 1.712,50m² (hum mil, setecentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados); lote 05 com 1.508,75m² (hum mil, quinhentos e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lote 06 com 1.508,75m² (hum mil, quinhentos e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lote 07 com 1.521,00m² (hum mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados); lote 08 com 1.558,15m² - (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e quinze decímetros quadrados); lote 09 com 1.515,75 (hum mil, quinhentos e quinze metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lote 10 com 1.652,43m² (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e três decímetros quadrados); lote 11 com 1.508,75m² (hum mil, quinhentos e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lote 12 com 1.508,75 (hum mil, quinhentos e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados); lote 13 com 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados). CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas pelas partes as demais cláusulas e condições constantes dos termos antes referidos e não alterados pelo presente instrumento, inclusive a dimensão total do loteamento bem como da sua área reservada ao Comércio. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Eu, EDSON BARRETO DE JESUS, Auxiliar em Planejamento "D", lotado no SGA desta SEPLAM, lavrei o presente que vai assinado pelos contratantes e testemunhas, após lido e achado conforme. Assinam:

Testemunhas:

Edson Barreto de Jesus

Blipsel

Edson Barreto de Jesus

Blipsel



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 SALVADOR - BAHIA
 Documentação: 1 p/1 Folhas
 TITULAR

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALVADOR - BAHIA

Prenotado em	02 de outubro de 1987
Protocolo 1 - N.º	112748 Matrícula N.º 34180
Registro Geral:	Av. 2
Registro Auxiliar:	—
Averbações:	—
Ocorrências:	Averbada a retificação — de Salvador, 02 de outubro de 1987, a favor de Anelina Cavallio de Souza

Souza

